



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa OFICINA DA PALAVRA LTDA (CNPJ 03.930.917/0001-83), para prestação de serviços de consultoria especializada em comunicação e gestão da reputação, visando à instituição de indicador estratégico de imagem institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), conforme diretrizes constantes do projeto estratégico p1. Imago (2025.1 a 2026.2).

1.3. HABILITAÇÃO

1.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1.1. Deverá ser comprovada a inviabilidade de competição mediante a apresentação de atestado, contrato ou declaração de exclusividade, ou de outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Justiça Eleitoral da Bahia vem se sagrando como um órgão de excelência, obtendo reconhecimento a nível nacional e regional nos diversos monitoramentos realizados por órgãos de controle, como também nas premiações e distinções concedidas. Em termos de serviços prestados, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) alcança ótimos níveis de avaliação do seu atendimento aos diversos públicos. Todos esses fatores representam um importante ativo em termos de imagem do TRE-BA.

No entanto, sabe-se que a avaliação de imagem se revela mais complexa, sendo certo que grandes instituições trabalham com o gerenciamento e monitoramento de suas imagens. No caso da Justiça Eleitoral, esse monitoramento também é extremamente relevante, pois os últimos anos têm revelado um incremento na circulação de conteúdos desinformativos no ambiente digital, especialmente nas redes sociais, em relação à segurança das urnas eletrônicas.

Assim, conforme instituído no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2021/2026, no âmbito do projeto estratégico p1. Imago (2025.1 a 2026.2), cujas diretrizes constam do processo SEI n.º 0007582-60.2023.6.05.8000, estabeleceu-se a necessidade de um indicador estratégico para monitoramento da imagem do TRE-BA, de modo a viabilizar ações estratégicas que possibilitem prever problemas e adiantar soluções para situações que possam gerar qualquer dano à imagem da Justiça Eleitoral da Bahia, inclusive relacionadas ao nível de confiança e satisfação dos seus diversos públicos, eleitores e eleitoras, candidatos e candidatas, advogados e advogadas, profissionais da imprensa, além das instituições parceiras.

A contratação de empresa especializada em comunicação e gestão da reputação permitirá que o TRE-BA possa contar com o auxílio de consultores e especialistas para, de forma estratégica e utilizando-se de metodologias e soluções inovadoras, instituir um indicador de imagem institucional mais adequado às necessidades do Órgão e às melhores soluções disponíveis no mercado.

A empresa OFICINA DA PALAVRA LTDA atua no mercado há 25 anos e foi eleita a melhor agência de comunicação corporativa do Brasil nos dois últimos anos (2024 e 2025). Formalizou contratos com diversos órgãos públicos, entre os quais o Ministério Público Federal, Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Contas da União, Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, entre outros, o que demonstra sua capacidade técnica e *expertise* na prestação dos serviços de consultoria e de treinamentos na área de comunicação e imagem.

Sua expertise é comprovada na área de construção de reputação e relacionamento, de modo que a escolha da empresa decorre do atendimento a critérios técnicos e estratégicos.

2.2. A justificativa para a contratação está alinhada aos seguintes objetivos estratégicos: Prestar serviço de qualidade ao público, Fortalecer a relação institucional com a sociedade e Melhorar a Comunicação Administrativa.

2.3. A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, conforme discriminado no Anexo A.

4. RECEBIMENTO DO SERVICO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da realização das atividades previstas no Anexo A, para o efeito de posterior verificação de sua conformidade com o que foi pactuado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 4.1 "b".

4.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com este Termo de Referência, e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;

h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

i) cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;

j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

k) todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos disponibilizados pela Contratada para execução do objeto do contrato são de exclusiva propriedade do Contratante, ficando vedada à Contratada qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização do Contratante, sob as penas da lei.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato será celebrado por meio do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

7.2. A vigência do ajuste será contada do recebimento da nota de empenho e terá como termo final o dia 19 de dezembro de 2025.

8. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

8.1 A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços - 1%, **sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 7 (sete) dias;**

b) atrasar injustificadamente a realização das atividades previstas no Anexo A deste Termo de Referência - **1% do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5 (cinco) dias, por ocorrência;**

c) inexecução parcial - 5% sobre o valor contratado, por ocorrência;

d) inexecução total - 25% sobre o valor total contratado.

8.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, do subitem 8.1, a Administração poderá não receber o serviço.

8.3. A aplicação da penalidade estabelecida na alínea “c” do subitem 8.1 não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma deste tópico.

9.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, com o fim de apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação, observando o que foi firmado no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes da prestação efetiva do serviço, consoante disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

9.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato, da Contratada e do órgão Contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante, cabendo ao gestor e/ou aos fiscais diligenciarem para saneamento das pendências.

9.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratado não regularize sua situação.

9.9. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem

qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, no prazo estipulado no item **10.1**.

9.10. Condiciona-se o pagamento à(ao):

- a) apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- b) declaração da fiscalização e do gestor do contrato de que a execução ocorreu conforme pactuado, o que se dará mediante os Termos de Recebimento Provisórios e Definitivo emitidos.

9.11. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o número do contrato firmado com o TREBA, o período de faturamento ao qual se refere, o nome do banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.12. Será considerada a data do efetivo pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. No caso de atraso no pagamento imputado exclusivamente à Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.14. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

9.15. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e Fazenda Estadual/Distrital, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais, ou certidão que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente.

10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

10.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

10.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

10.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

11.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

11.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da

ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

11.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

Salvador, 31 de outubro de 2025.

Daniele Silva de Jesus
Assessora de Comunicação Social

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	15601	<p>Serviços de consultoria especializada em comunicação e gestão da reputação, visando à instituição de indicador estratégico de imagem institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), em duas fases, conforme abaixo:</p> <p>1) Etapa preliminar Início: 06/11/2025 a) Análise de pesquisas institucionais e relatórios da ASCOM b) Levantamento da presença digital e repercussão na imprensa Entrega: Relatório Preliminar Diagnóstico: até 17/11/2025</p> <p>2) Etapa presencial a) Oficina estratégica de 8 horas, com até 30 participantes b) Reuniões presenciais e online (8 horas), com até 10 participantes Previsão de realização da etapa presencial: 2 dias consecutivos a serem oportunamente agendados entre os dias 17/11 a 12/12/2025 Entrega: Relatório de Inteligência: até 26/12/2025</p> <p>Estão inclusos na proposta comercial todos os valores relativos a passagens, hospedagem e custos diversos necessários à permanência dos funcionários da empresa durante a etapa presencial realizada em Salvador - BA, sem qualquer ônus adicional ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.</p>	1



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Silva de Jesus, Assessor**, em 31/10/2025, às 12:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3579023** e o código CRC **5AA5C322**.

0015556-80.2025.6.05.8000

3579023v6